



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 4.781, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 5.074, de 29/7/2021.](#)

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal	1ª	R\$ 15.409,22
Médico Legista	2ª	R\$ 16.736,86
Odontólogo Legal	3ª	R\$ 18.730,43
Psiquiatra Legal	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia	1ª	R\$ 5.083,08
Agente de Telecomunicações	2ª	R\$ 5.591,44
Escrivão de Polícia	3ª	R\$ 6.149,46
Perito Papiloscopista		
Técnico em Necrópsia		
Técnico em Laboratório	Especial	R\$ 6.765,55
Agente de Criminalística		

Cargo	Classe	Vencimento
	1ª	R\$ 4.087,80
Auxiliar de Necrópsia	2ª	R\$ 4.496,56
Auxiliar Oper. Perito Criminal	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	R\$ 5.440,88

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDOS PM/BM COM REAJUSTES		
Cargo	Soldo Atual	Reajuste sobre Soldo em 8%
Coronel	14.595,19	15.762,81
Tenente-Coronel	13.224,70	14.282,68
Major	11.559,39	12.484,14
Capitão	9.590,50	10.357,74
Primeiro-Tenente	7.935,40	8.570,23



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Segundo-Tenente	7.015,91	7.577,18
Aspirante-a-Oficial	6.334,31	6.841,05
Subtenente	6.258,42	6.759,09
Primeiro-Sargento	5.349,14	5.777,07
Segundo-Sargento	4.743,44	5.122,92
Terceiro-Sargento	4.289,53	4.632,69
Cabo	3.532,04	3.814,60
Soldado	3.237,21	3.496,19

Parágrafo único. Fica garantida as promoções e progressões a todos servidores civis e militares contemplados na presente Lei, derivados de sentença judicial ou consagrado em Lei, bem como a conclusão dos cursos vigentes e promoções no encerramento dos mesmos.

~~Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.~~

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022. **(Redação dada pela Lei nº 5.074, de 29/7/2021)**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador